



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar superávit financeiro apurado no exercício de 2025, nas fontes de recursos 660, 661 e 500, para abertura de créditos adicionais no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado ao final do exercício financeiro de 2025, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para abertura de créditos adicionais no orçamento do exercício de 2026, observadas as seguintes fontes de recursos e valores correspondentes:

I – Fonte 660 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – **R\$ 818.951,07** (oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos);

II – Fonte 661 – Transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/BA – **R\$ 289.788,74** (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

III – Fonte 500 – Recursos próprios do Tesouro Municipal, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – **R\$ 18.441,50** (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A utilização dos recursos de que trata esta Lei deverá observar, de forma estrita, a finalidade legal, normativa e pactuada de cada fonte de recurso, sendo vedada sua aplicação em despesa diversa daquela que originou o repasse, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os créditos adicionais abertos com fundamento nesta Lei destinam-se à manutenção e continuidade da Proteção Social Básica e Especial, à gestão do SUAS e às ações pactuadas com a União e o Estado da Bahia, executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais observará rigorosamente o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Art. 5º Os valores autorizados correspondem ao saldo financeiro efetivamente disponível em conta, já deduzidas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras – BA, 19 de janeiro de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Barreiras